



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**LEI MUNICIPAL Nº 2.405 /2019,<sup>A</sup>**

**Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal n.º 11.340, no âmbito do município de Pirapora.**

O Vice-presidente da Câmara Municipal de Pirapora/MG, faço saber que a Câmara Municipal, através da aprovação do projeto de lei n.º 004/2019, de autoria do vereador Alexandro Costa César, no uso das suas atribuições que lhe confere o parágrafo 8º, do artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta, bem como em todos os poderes do município de Pirapora/MG, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

**Parágrafo único** – Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 03 de setembro de 2019.

  
**Cleiton Paulo Dias Lopes**  
**Vice-presidente**